



LEI Nº 4.186 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Exige, dos revendedores de gás liquefeito de petróleo, balança e informações de interesse dos compradores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os revendedores de gás liquefeito de petróleo manterão:

I - em seus postos fixos e volantes:

a) cartaz, em local visível, indicando o peso dos cilindros e botijões;

b) balança à disposição dos compradores;

II - nos cilindros e botijões, impresso contendo instruções sobre:

a) armazenagem correta;

b) manuseio correto;

c) providências em caso de vazamento ou defeito.

Art. 2º A infração desta lei importará em multa de dez UFM's - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

(Handwritten signature)
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

(Handwritten signature)
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.